



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	8
ATOS NORMATIVOS	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	9
DESPACHOS	9
PORTARIAS	9
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS	23
EDITAIS	23

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, EM SESSÃO DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2016.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA
(Com Vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 2340/2016

Anexos: 2105/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Câmara de Caapiranga

Recorrente: Antonio Jakson Loureiro da Costa

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELO

(Com Vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 1716/2006

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2005

Órgão: Fundação Vila Olímpica "Danilo de Mattos Areosa" - FVO

Interessado: Waldir Prado de Alencar

Procurador: (a) Fernanda C. V. Mendonça

2) PROCESSO Nº 10.968/2015

Anexos: 11.247/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Prefeitura de Uruará

Recorrente: Felipe Antonio

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado: (a) Johmara Oliveira de Souza – OAB/Am 7.334

Isabella Jacob Nogueira – Oab/Am 8.800

Tayanna Bahia Costa – OAB/Am 7.656

Taise dos Santos Justiniano – OAB/Am 9.032

Tábatia Lorena Coelho Guimarães – OAB/Am 7.789

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO
(Com vista ao Ministério Público)

1) PROCESSO Nº 11.800/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira

Responsáveis: René Coimbra

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Cons. Josué Cláudio de Souza Filho)

1) PROCESSO Nº 682/2016

Anexos: 633/2016, 2241/2015, 5409/2012, 2240/2015, 5411/2012

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Tábatia Lorena Coelho Guimarães – OAB/Am 7.789

e Demais Advogados Bandeira de Melo e Barbirato

1.1) PROCESSO Nº 633/2016

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Tábatia Lorena Coelho Guimarães – OAB/Am 7.789

e Demais Advogados Bandeira de Melo e Barbirato

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 13.114/2015

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Codajás

Representante: Servidores da Câmara de Codajás

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Isabela Jacob Nogueira – 8.800

2) PROCESSO Nº 13.557/2015

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público de Contas/Prefeitura de Barcelos

Responsável: Klinger Oliveira da Silva/José Ribamar Fontes Beleza

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 3685/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento

Órgão: SEPROR

Responsável: Bismark dos Prazeres

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 1474/2015 (12VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: SEMED

Responsável: Darcy Humberto Michiles

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4.1) PROCESSO Nº 1618/2015 (5)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: FUNDEB/SEMED

Responsável: Darcy Humberto Michiles





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 2

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 1272/2015 (2VIs)

Obj.: Denúncia

Órgão: FUNDEB/SEMED

Denunciante: José Ricardo Wendling

Bíbiano Simões Garcia Filho

Waldemir José da Silva

Denunciado: SEMED

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 4599/2014

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento

Órgão: SEDUC

Responsável: Sílvia Miquilina Pacheco de Souza

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 3179/2012

Anexos: 1708/2010, 4931/2009, 2027/2014, 2166/2015

Obj.: Representação

Órgão: Fradema Consultores Tributários Ltda

Interessado: Prefeitura do Careiro

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 1522/2015 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: FCECON

Responsável: (eis) Edson Oliveira Andrade

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 6602/2013 (25VIs)

Anexos: 1968/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2) PROCESSO Nº 11.709/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues

Mady – SPA Zona Norte

Responsável: (eis) Julia Fernanda Miranda Marques

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12.370/2014

Obj.: Denúncia formulada pelo FNDE, acerca de possíveis irregularidades no FUNDEB

Órgão: Prefeitura de Rio Preto da Eva

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 10.910/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Câmara de Nhamundá

Responsável: Antônio Magalhães Tavares Neto

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado (a) Luciana Coimbra da Rocha – OAB/Am 2.962

Luciene Helena da Silva Dias – OAB/Am 4.697

3) PROCESSO Nº 11.619/2015

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Nhamundá

Responsável: Antônio Magalhães Tavares Neto

Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO

(Substituindo o Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 1586/2016

Anexos: 2974/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Humaitá

Recorrente: José Cidenei Lobo do Nascimento

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Procurador do Município: Robson Gonçalves de

Menezes – OAB/Am 3.895

2) PROCESSO Nº 1900/2016

Anexos: 286/2012, 3985/2012, 709/2009, 1299/2009

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Câmara de Boa Vista do Ramos

Recorrente: Marlon Trindade Teixeira

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO

(Substituindo o Cons. Aluizio Aires)

1) PROCESSO Nº 297/2008 (41VIs)

Anexos: 96/2008, 1323/2008, 1225/2009, 283/2011

Obj.: Embargos de Declaração, em Inspeção Extraordinária

Órgão: TCE/Am

Recorrente: Antunes Bitar Ruas

Interessados: SEINF e CONALTOSOL

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado (a) Aniello Miranda Aufiero - OAB/Am 1.579

Aldenize Magalhães Aufiero – OAB/Am 1.874

Maria Eliriany Martins Gomes – OAB/Am 7.432

Mário Vitor M. Aufiero – OAB/Am 8.787

Danielle Aufiero M. de Paula – OAB/Am 6.945

2) PROCESSO Nº 2216/2011

Anexos: 4234/2010, 2395/2013

Obj.: Representação

Órgão: SEINF

Responsáveis: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2.1) PROCESSO Nº 4234/2010

Obj.: Representação

Órgão: SEINF

Responsáveis: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Miquéias Matias Fernandes – OAB/Am 1.516

Miquéias Matias Fernandes Júnior – OAB/Am E- 1732

3) PROCESSO Nº 2197/2011 (28VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: Prefeitura de Anori

Responsáveis: Sansuray Pereira Xavier

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/SP 231.839 e OAB/am

540-a



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 3

491-A Leandro Souza Benevides – OAB/RJ 123.979 e OAB/AM

Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975
Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331
Tábatta Lorena Coelho Guimarães – OAB/Am 7.789
Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM 4.514
Lívia Rocha Brito – OAB/Am 6.474
Pedro de Araujo Ribeiro – OAB/Am 6.935
Caroline Mota Vieira – OAB/Am 10.505
Isabella Jacob Nogueira – Oab/Am 8.800
Tayanna Bahia Costa – OAB/Am 7.656
Taíse dos Santos Justiniano – OAB/Am 9.032
Karine Casara Batista – OAB/Am 10.522
Lucas Lyra de Freitas – OAB/Am 10.515

3.1) PROCESSO Nº 1995/2011

Obj.: Denúncia

Órgão: Câmara de Anori

Interessado: (a) Sansuray Pereira Xavier
Antônio Martins M. Neto

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 2485/2016

Anexos: 4994/2010

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEPROR

Recorrente: João Ferdinando Barreto

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Cons. Julio Cabral)

1) PROCESSO Nº 2456/2016

Anexos: 419/2011, 757/2012

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEMINF

Recorrente: MANAUSPREV

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado: (a) Rafael da Cruz Lauria – OAB/Am 5.716

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 3579/2010 (4VIs)

Anexos: 1975/2011

Obj.: Representação

Órgão: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH

Representado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

1.1) PROCESSO Nº 1975/2011 (10VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH

Representado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 1628/2015 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Secretaria Executiva Adjunta - SEXAD

Responsáveis: Cícero Romão de Souza

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 3852/2009 (3VIs)

Anexos: 649/2009, 4163/2008, 4341/2009

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Prefeitura de Pauini

Responsável: José Vicente Amorim

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/Am 5.851

3.1) PROCESSO Nº 649/2009

Obj.: Transmissão de Cargos

Órgão: Prefeitura de Pauini

Responsável: José Vicente Amorim

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/Am 5.851

3.2) PROCESSO Nº 4163/2008

Obj.: Inadimplência/Exposição de Motivos

Órgão: Prefeitura de Pauini

Responsável: José Vicente Amorim

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/Am 5.851

3.3) PROCESSO Nº 4341/2009

Obj.: Relatório de Comissão de Tomada de Contas Especial

Órgão: Prefeitura de Pauini

Responsável: José Vicente Amorim

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/Am 5.851

Manaus, 06 de Outubro de 2016


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DE PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 4

AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 19.09.2016 ÀS 10 H (TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Processo: 12691/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. WALDEMAR DEMÉTRIO DA COSTA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 162.856-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
DECISÃO: ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO. Notificação ao inativado. Notificação ao AMAZONPREV.

Processo: 12787/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO IVAN RAMALHO BASTOS, NO CARGO DE PROFESSOR TITULAR, NÍVEL ÚNICO, MATRÍCULA Nº 051.414-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA UEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.05.2016.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Procurador: Evanildo Santana Bragança
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12821/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LADY DAS GRAÇAS CASTRO, NO CARGO DE COZINHEIRA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 006/2016, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruçará-UruçarapREV
Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12929/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SR. GILBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 123.697-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE MAIO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho
DECISÃO: ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO. Notificação ao inativado. Determinação ao AMAZONPREV.

Processo: 12931/2016 (Apenso 13107/2016 – Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OLGA XAVIER DAMASCENO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº028.711-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12954/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. HELY PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 012.756-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.05.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13041/2016 (Apenso 13039/2016 – Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. WASHINGTON MARINHO ALEME, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INCAPAZ DO SR. EDVALDO RODRIGUES ALEME, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, CONFORME A PORTARIA N 615/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE OUTUBRO DE 2015, EM RESPOSTA AO MEMORANDO Nº195/2016-DICARP.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13043/2016 (Apenso 13042/2016 – Julgado)

PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE NAZARE DE ANDRADE CUNHA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. FORTUNATO JOAQUIM FRANÇA CUNHA, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, CONFORME A PORTARIA Nº 673/2015. EM RESPOSTA AO MEMORANDO Nº195/2016-DICARP.

Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13075/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ARLETE SILVA DE RAMOS, NO CARGO DE ES ENFERMEIRO E-04 MATRÍCULA Nº 111.123-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº6895/2016 DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Procurador: Evanildo Santana Bragança
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13094/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARISE CONCEIÇÃO DE SOUZA PEREIRA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-07, MATRÍCULA Nº 064.903-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6643/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13144/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. VALDIR DA SILVA MINHOZ, NO CARGO DE PA AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, B-II-II, MATRÍCULA Nº006.509-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6696/2015 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13148/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR FRANCISCO RABELO TANANTA, 2º TENENTE QOABM, MATRÍCULA 109.568-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM
Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho
DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Notificar o Interessado. Posterior Arquivamento.

Processo: 13155/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 5

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA ROCHA FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 124.366-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Notificação à interessada.

Processo: 13263/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOAO BATISTA SERRAO MENEZES, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20.ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 015.386-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13265/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DONATILA BARRETO DE JESUS, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF-MNF-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 019.300-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13360/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA ROCHA PINTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 002.701-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCECON

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13365/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. AULECI DA CRUZ SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 112.937-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.06.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO. Notificação à inativada. Oficiar o AMAZONPREV.

Processo: 13394/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LOURIVALDA SERRAO DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.340-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Notificação à interessada. Posterior Arquivamento.

Processo: 13406/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO TADEU SANTIAGO GARCIA NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº110.070-0D DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE JULHO DE 2016.

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 12498/2015

Objeto: REFORMA DO CABO QPPM WALLACE BARRETO REIS, MATRÍCULA 138.400-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.07.2015.

Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12513/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANDECIRA DE SOUZA ALMEIDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AEF-P.S.N.A, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 004.395-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procurador: Evanildo Santana Bragança

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12596/2015

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: WANDA BATISTA DE CARVALHO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REF. H, MATRÍCULA 1455788A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 13222/2015 (Apenso 10258/2014 – Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GEORGINA FONSECA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 410, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26.05.2015.

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

SEGUNDA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 6

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 13137/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MANUELA RAMOS BORGES, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20.ADC-VI, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 102.004-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 13078/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MIGUEL FEITOSA BARBOSA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 20H 2-E, MATRÍCULA Nº095.746-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6989/2016 DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 13233/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JACKELINE PRAIA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº030.112-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12888/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ARTEMISIA MARIA AMORIM CARNEIRO, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº054.601-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE MAIO DE 2016.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: FUAM

Processo: 12529/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 000.991-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PM/AM

Processo: 12653/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO GARCIA DE ABREU, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº105.822-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE MAIO DE 2016.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: FCECON

Processo: 13154/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RUTH PEDROSA CASTELO BRANCO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ONF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 027.569-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.06.2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12794/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IRACEMA BENAYON MOREIRA, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL, C, IV, MATRÍCULA Nº 000.433-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 17.12.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: CMM

Processo: 12595/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALTINA VIEIRA ALVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 004.746-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 13207/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO FERNANDES PEIXOTO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.ADC-VI, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 015.892-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV

Órgão: SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 7

Processo: 12996/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DONOR AZARO D'LIPPI, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº157.949-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV

Órgão: JUCEA

Processo: 12858/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ORLANDO PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº106.997-7E, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE MAIO DE 2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV

Órgão: SEDUC

Processo: 12986/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO CAVALCANTE CAMPOS, NO CARGO DE AUDITOR DE FOLHA DE PAGAMENTO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº008.798-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEAD DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEAD

Processo: 13103/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OLGARINA DE SOUZA CORRÊA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 6-A, MATRÍCULA Nº 083.219-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6899/2016 DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 13302/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALBA MARIA SANTOS MONTAR ROYOS, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, REFERÊNCIA A, NÍVEL 4, MATRÍCULA Nº 002.242-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 12948/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDNA RITA FREIRE DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, C-08, MATRÍCULA Nº009.980-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DEACORDO COM A PORTARIA Nº 6517/2015 PUBLICADO NO D.O.M DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 13315/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA INES SANTOS DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 102.535-0B, DO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12679/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIANGELA DE MELO VERÇOSA, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO, CLASSE D, NÍVEL III, MATRÍCULA Nº 000.423-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS -TCE/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 57/2016 PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE MAIO DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TCE/AM

Processo: 13292/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. BERTOLINA DE MIRANDA LEO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 140.382-6B, DO QUADRO DE PESSOAL SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13382/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. BENEDITA IVANY DE OLIVEIRA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL 18, MATRÍCULA Nº 012.846-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 23.06.2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMEF

Processo: 13373/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISMARY DO NASCIMENTO PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 050.717-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13180/2016

Natureza: Aposentadoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 8

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. WALFECYR GOMES DE SOUZA, NO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, MATRÍCULA Nº000.471-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCEAM.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TCE/AM

Processo: 13067/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSEMARY MOTA DOS SANTOS, NO CARGO DE CONSULTOR ESPECIAL, CLASSE/NÍVEL F-III, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº152/2016 PUBLICADO NO D.J. DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: TJ/AM

Processo: 13253/2016

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. FRANCISCO HORLEANS DA SILVA, 1º TENENTE QPPM, MATRÍCULA Nº 138.459-7A DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PM/AM

Processo: 13352/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELEDICIA CABRAL CASTELLO BRANCO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 163.813-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.06.2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13005/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARITHZA CID VIEIRA PRESTES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20- ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.065-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Processo: 10304/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA GUADALUPE COELHO DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR, 20H, 2A, MATRÍCULA 0133698B DO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, CONFORME A PORTARIA N 6085/2015 PUBLICADO NO D.O.M DE 1 DE SETEMBRO DE 2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 10483/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, PNF.ASG-II, REF E, MATRÍCULA 138532-1-C DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 6 DE 00UTUBRO DE 2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 13160/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NEIVA MARIA PAES DE AQUINO, NO CARGO DE MERENDEIRO, 3ª CLASSE, PNF.MNF-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 186.842-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.06.2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: - SEDUC

Manaus, 10 de outubro de 2016

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 40/2016-MPC-CASA

Manaus, 10 de Outubro de 2016.

Considerando o que dispõe os artigos 20 a 22 da Portaria nº 04, publicada pelo Ministério Público de Contas no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM em 22/06/2015;

Considerando que resta sublimada a exigência de ofício preliminar para instauração de procedimento preparatório, no âmbito do Ministério Público de Contas – MPC, em razão de tal veículo ter sido substituído pela Representação nº 138/2016-MPC-CASA, que culminou com o envio dos Ofícios nº 3710/2016-SEPLENO e 3733/2016-SEPLENO;

Considerando que as razões que motivam a instauração do presente procedimento preparatório fundam-se em reiteradas denúncias constantes no conteúdo da Representação nº 138/2016-MPC-CASA e seu Aditamento; e

Considerando que as informações entregues pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM a este Ministério Público de Contas, por meio da Carta nº 307/2016-PRESI, requerem uma análise pormenorizada para aferição da regularidade das operações, **DETERMINO A ABERTURA de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar eventuais irregularidades nos empréstimos e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 9

financiamentos realizados pela AFEAM e medidas de ressarcimento de créditos relacionados como prescritos.

Na instrução do Procedimento Preparatório, serão requisitados dados e documentos complementares; oitivas de agentes públicos, de tomadores de recursos, peritos e demais envolvidos e responsáveis; além de outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do presente feito.

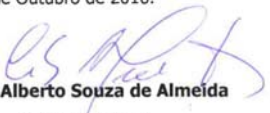
A conclusão do Procedimento Preparatório será seguida da elaboração de Relatório Conclusivo, que será emitido até o dia 31/12/2016, podendo o referido prazo ser prorrogado, caso necessário.

O Ministério Público de Contas resguardará os dados fornecidos e o presente feito tramitará de forma reservada, haja vista a segurança dos tomadores de recursos.

Concluído o Procedimento Preparatório, compete ao Procurador de Contas, ainda, representar, arquivar o feito ou tomar outra providência que entender cabível, fazendo o atendimento ao que determina o art. 40 do Código de Processo Penal, se couber.

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Manaus, 10 de Outubro de 2016.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 365/2016-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, datada de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 231/2016- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 27.9.2016, constante do Processo n. 1741/2016,

RESOLVE:

I - RECONHECER em favor da servidora MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO, matrícula nº 001.469-9A, o tempo de serviço prestado ao INCRA, pertinente ao período de 20.4.2006 a 21.12.2009, que corresponde a 1.341 (mil, trezentos e quarenta e um) dias, ou seja, 03 (três) anos 08 (oito) meses e 06 (seis) dias, tão somente para fins de aposentadoria, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei n. 1762/86;

II - NÃO RECONHECER o pedido atinente ao cômputo do período decorrente no INCRA, para fins de concessão ou fruição/gozo de Licença Especial, tendo em vista que o período que o sucedeu já foi indenizado, gerando efeitos financeiros da esfera patrimonial da servidora;

III- DETERMINAR que a DRH providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 366/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3631/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor JÚLIO LEÃO DE ALFREDO, matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRA - natureza da despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 368/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 10

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3633/2016,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula n.º 002.389-2A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 - **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 369/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3634/2016,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas competências constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a oportunidade de fixar diretrizes capazes de promover a valorização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Constituição Federal dispõe que a fiscalização do Município será também exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a implantação e a manutenção, de forma integrada, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, de Sistemas de Controle Interno Municipais constituem obrigação constitucional a ser adimplida pela Administração Pública Municipal, de acordo com o prescrito no art. 74, I a IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o apoio ao exercício do controle externo uma das finalidades do sistema de controle interno, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO caber aos Sistemas de Controle Interno Municipais, juntamente com o controle externo exercido por este Tribunal, auxiliarem a respectiva Câmara Municipal na fiscalização do cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/00 - a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a relevância da efetividade da fiscalização interna no juízo a ser formulado por esta Corte a respeito das Contas dos gestores públicos municipais;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelo controle interno devem dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da efetiva atuação do controle interno na fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2014, da Associação dos Tribunais de Contas - ATRICON, que aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3204/2014, relacionadas à temática "Controle Interno: instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas";

CONSIDERANDO a função institucional desta Corte de Contas de prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na administração pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Sistema de Controle Interno Municipal

SEÇÃO I
Definições e Diretrizes Gerais





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 11

Art. 1º. A presente Resolução dispõe sobre as diretrizes que devem orientar o sistema de controle interno municipal, visando ao aperfeiçoamento da fiscalização procedida pelas controladorias gerais, em especial sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município respectivo, nos termos do estatuído nos artigos 31 e 74 da Constituição da República.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de órgãos descentralizados de controle interligados por mecanismos específicos de comunicação e vinculados a uma unidade central de controle, com vistas à fiscalização e a avaliação da execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional da entidade controlada, no que tange, principalmente, à legalidade e eficiência de seus atos, atendendo, ainda, aos seguintes objetivos gerais:

- a) Eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- b) Integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;
- c) Conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- d) Adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno/Controladoria Geral – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno, estabelecendo as regras gerais, políticas de controle, diretrizes e expectativas sobre o desenho e o funcionamento do sistema de controle interno da instituição, a ser observado pela administração da entidade.

III – Subcontroladorias – departamentos específicos por área de atuação/especialidade existentes internamente no órgão de Controle Interno;

IV – Seccionais do Controle Interno- núcleos de controle específicos, instalados em cada secretaria/órgão municipal, que determinarão a realidade de seu controle com enfoques precisos (normatização isonômica), vinculados, porém ao órgão central (Controladoria - Geral).

V - Controles Internos Administrativos: atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional da organização.

VI - Manuais de Rotinas e de Procedimentos: o funcionamento eficaz do Sistema de Controle Interno das organizações públicas pressupõe a normatização das atribuições e responsabilidades, das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização.

Art. 2º. Os princípios que norteiam as atividades de controle são:

- I – Princípio das relações intersetoriais;
- II – Princípio da independência técnico- funcional;
- III – Princípio da relação custo/benefício;
- IV – Princípio da qualificação adequada; e,

V – Princípio da aderência à diretrizes e normas.

Art. 3º. As atividades inerentes ao Órgão Central de Controle Interno, exceto a de Controlador Geral/coordenador, serão exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedadas a delegação e a terceirização por se tratar de atividade fim da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Nenhuma unidade da estrutura administrativa do órgão ou entidade municipal poderá obstruir o acesso do Controle Interno às informações pertinentes ao objeto de sua ação.

Art. 4º. A coordenação dos Sistemas de Controles Internos dos Poderes Municipais será atribuída à unidade organizacional específica, Órgão Central do Sistema de Controle Interno – Controladoria Geral que deverá ser criada por Lei Municipal, com estrutura condizente com o porte e a complexidade do Município, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou à unidade correspondente, conforme o caso.

§1º O controlador geral/coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser um cargo em comissão ou servidor efetivo com gratificação de função, com mandato previamente definido de 2 anos, que poderá ser reconduzido por igual período, ou pelo período de 4 anos vinculado ao Plano Plurianual.

§2º Imprescindível que os servidores que tomarem posse nos cargos existentes na Controladoria Geral, principalmente o Controlador, disponham de comprovada capacidade técnica e profissional para o exercício das funções, possuindo nível superior nas áreas de contabilidade, ciências econômicas, jurídicas, administração, engenharia ou processamento de dados (ou similar), em respeito ao princípio da moralidade, pois um servidor sem a formação indicada ficará impossibilitado de executar as atribuições atinentes ao cargo.

§3º O Sistema de Controle Interno Municipal não poderá ser alocado a unidade a criar ou já existente na estrutura do órgão municipal que seja, ou venha a ser, responsável por outro qualquer tipo de atividade que não a de controle interno.

§4º À unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal não será negado o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades da estrutura do órgão ou entidade municipal, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencerem.

SEÇÃO II Competências

Art. 5º. Compete ao Órgão de Controle Interno, além das atribuições previstas no artigo 74, incisos I a IV da Constituição Federal, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I- Avaliar o cumprimento de metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e orçamentos;
- II- Viabilizar o atingimento de metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, no que tange à eficiência, eficácia e efetividade;
- III- Verificar a correta aplicação dos recursos públicos na administração direta, indireta e nas parcerias firmadas com entidades de direito privado;
- IV- Verificar a legitimidade dos atos de gestão;
- V- Exercer controle das operações de crédito, avais e garantias;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 12

- VI- Apoiar o controle externo;
- VII- Controlar os limites e condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VIII- Avaliar e supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite previsto na Lei de Responsabilidade fiscal;
- IX- Acompanhar a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;
- X- Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- XI- Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais;
- XII- Notificar as autoridades responsáveis sobre as ilegalidades ou irregularidades constatadas na administração pública;
- XIII- Apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- XIV- Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo chefe do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal;
- XV- Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XVI- Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;
- XVII- Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- XVIII- Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XIX- Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
- XX- Definir a estrutura organizacional do controle interno, de suas atribuições e da respectiva forma de exercício, assim como das atividades e procedimentos incidentes sobre os processos de trabalho da organização (controles internos administrativos).
- XXI- Elaborar orientações normativas e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela controladoria geral.
- XXII- Zelar pela aplicação dos preceitos de transparência e acesso trazidos pela Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência).

Art. 6º. Compete às seccionais de controle interno, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e

orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

SEÇÃO III Padrão Mínimo de Estruturação

Art. 7º. Para melhor desempenho das atividades do órgão de Controle Interno é necessário, se a opção for por um sistema centralizado, de uma estrutura mínima, formada pelo Controlador Geral e no mínimo mais 03 (três) servidores, divididos ou não em subcontroladorias.

Parágrafo único. No sistema desconcentrado de Controle Interno se faz necessário além da estrutura da controladoria geral, ou seja, controlador e seus colaboradores, servidores efetivos em cada seccional.

Art. 8º. As disposições desta Resolução não excluem a necessidade de definição, por parte do Município, de normas regulamentares próprias pertinentes ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, bem como ao cumprimento das atribuições da Controladoria Geral.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar a observância, em especial, dos seguintes requisitos e procedimentos:

I – prévia elaboração de plano anual de trabalho, a ser desenvolvido pela controladoria geral ao longo do exercício;

II – elaboração de relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual de trabalho a que se refere o inciso I deste artigo, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela controladoria geral em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente;

III – previsão de que a controladoria geral acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

SEÇÃO IV Responsabilidade

Art. 9º. Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do Sistema de Controle Interno informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 13

§2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para Tomada de Contas Especial, nos termos de Resolução específica deste Tribunal.

§3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

Art. 10. Incumbe à controladoria geral informar ao Tribunal de Contas, no prazo e na forma definida, as providências adotadas em face das demandas recebidas pela Ouvidoria da Corte e por esta repassadas àquela.

Art. 11. Sempre que possível, o Tribunal de Contas poderá demandar, receber e remeter dados à controladoria geral através dos seus sistemas informatizados.

Art. 12. O Tribunal de Contas poderá disponibilizar à controladoria geral informações das suas bases de dados, na forma estabelecida em deliberação própria.

Art. 13. As diretrizes fixadas nesta Resolução deverão ser consideradas pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas no exercício de sua função fiscalizadora.

Art. 14. O dirigente da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas mensais e anuais, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

§ 1º Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o dirigente nele identificado.

§ 2º O Tribunal de Contas manterá banco de dados com a identificação atualizada de todos os responsáveis pelas Controladorias Gerais dos Poderes ou Órgãos municipais. Para tanto, estes deverão encaminhar anualmente, no mês de janeiro, ou, ainda, sempre que houver alteração do responsável pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, informação que contenha os seguintes elementos: nome completo, CPF, endereço, endereço eletrônico institucional e telefone.

Art. 15. Deverá integrar a Prestação de Contas Anual dos respectivos Poderes Executivo e Legislativo o parecer da controladoria geral sobre as contas, o qual conterá informações que atendam ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. No parecer de que cuida este artigo constará também manifestação conclusiva e expressa com proposta para que as contas sejam julgadas regulares, regulares com ressalvas, irregulares ou ilíquidáveis, com recomendações ou não.

Art. 16. O Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara emitirá expresso e indelegável pronunciamento sobre o parecer contido no relatório do Sistema de Controle Interno relativo a contas, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 17. As prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas destituídas do relatório da controladoria geral serão consideradas incompletas, o que poderá ensejar sua rejeição.

Art. 18. O Tribunal de Contas verificará, por meio das auditorias, a eficiência e a eficácia do sistema de controle interno mantido pelos órgãos das administrações municipais.

Art. 19. A omissão, a fraude ou a falsidade da informação na escrituração ou nas demonstrações a qualquer título sujeitará o responsável pelo controle interno, ou aquele que responder pela Contabilidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, à responsabilidade solidária por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos ao erário, aí se incluindo a efetivação de representação ao Conselho Regional de Contabilidade, CRC.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 20. Recomenda-se aos Poderes Municipais que, ao elaborarem suas leis instituindo os Sistemas de Controle Interno e seus Órgãos Centrais, incluam dispositivos que vedem a nomeação para o desempenho de atividades no Órgão Central de:

I – servidores penalizados administrativamente em decisão definitiva, ou condenado na esfera cível ou criminal, por sentença transitada em julgado;

II – servidores que exerçam qualquer atividade político-partidária;

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

IV – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art. 21. Fica conferido o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para que, através de lei municipal, efetive-se a criação da controladoria geral nos órgãos / entidades municipais, às quais será atribuída a responsabilidade pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, de conformidade com as regras contidas nesta Resolução.

§ 1º Será encaminhada a este Tribunal de Contas cópia da lei municipal que instituiu a controladoria geral de que trata este artigo, bem como do ato que designou o responsável para chefia-la.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, deverão adotar as medidas necessárias à adequação de sua legislação, no prazo estabelecido no *caput*.

§ 3º Deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas, pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, cópia da lei instituidora do sistema de controle interno, e de eventuais alterações legislativas, até 30 (trinta) dias após publicação.

§ 4º Havendo um plano de ação para a implantação do sistema de controle interno, no âmbito de cada Poder ou Órgão Municipal, deverá ser encaminhado a este Tribunal de Contas até 90 (noventa) dias a contar da publicação da lei instituidora do Sistema de Controle Interno e de eventuais alterações legislativas, devidamente acompanhada do ato de nomeação do responsável pela Unidade Central de Controle Interno.

§ 5º. Nas prestações de contas anuais, a partir daquelas referentes ao Ano Base 2016, deverá constar relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação a que se refere o parágrafo anterior.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 14

Art. 22. A inobservância do disposto no *caput* do artigo anterior, aí incluídas aquelas de que tratam seus parágrafos primeiro e segundo, pelo órgão municipal, concorrerá para que o julgamento das respectivas contas seja irregular, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável por omissão no seu dever legal.

Art. 23. Os prazos estabelecidos, nesta Resolução, para implementação do sistema de controle interno não eximem os Poderes e Órgãos municipais de observarem a legislação vigente na execução das respectivas atividades.

Art. 24. As diretrizes relacionadas à temática do Controle Interno, a serem seguidas pelo Tribunal de Contas e pelos jurisdicionados, são as integrantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira e Vice-Presidente

JÚLIO ASSIS CÔRREA PINHEIRO
Conselheiro Corregedor-Geral

JULIO CABRAL
Conselheiro Ouvidor-Geral

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 09/2016 – TCE-AM

DIRETRIZES DE CONTROLE INTERNO

- Os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento de suas competências constitucionais, promoverão ações visando à implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, a serem realizadas, no que couber, com observância às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.
- Adotar as seguintes normas da INTOSAI como referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno dos

Jurisdicionados: a. ISSAI GOV 9100 – Guia para as normas de controle interno; b. ISSAI GOV 9110 – Diretrizes referentes aos informes sobre a eficácia dos controles internos; c. ISSAI GOV 9120 – Controle interno: fornecendo uma base para a prestação de contas do governo; d. ISSAI GOV 9130 – Informação adicional sobre a administração de riscos da entidade; e. ISSAI GOV 9140 – Independência da auditoria interna no setor público; f. ISSAI GOV 9150 – Coordenação e cooperação entre os Tribunais de Contas e os auditores internos do setor público.

3. Observar os seguintes princípios associados aos componentes do controle interno, que representam os conceitos fundamentais associados a cada componente do controle interno:

a. Ambiente de controle: • A organização demonstra ter comprometimento com a integridade e os valores éticos. • A estrutura de governança demonstra independência em relação aos seus executivos e supervisiona o desenvolvimento e o desempenho do controle interno. • A administração estabelece, com a suspensão da estrutura de governança, as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos. • A organização demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talentos competentes, em linha com seus objetivos. • A organização faz com que as pessoas assumam responsabilidade por suas funções de controle interno na busca pelos objetivos.

b. Avaliação de riscos: • A organização especifica os objetivos com clareza suficiente, a fim de permitir a identificação e a avaliação dos riscos associados aos objetivos. • A organização identifica os riscos à realização de seus objetivos por toda a entidade e analisa os 6 riscos como uma base para determinar a forma como devem ser gerenciados. • A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos. • A organização identifica e avalia as mudanças que poderiam afetar, de forma significativa, o sistema de controle interno.

c. Atividades de controle: • A organização seleciona e desenvolve atividades de controle que contribuem para a redução, a níveis aceitáveis, dos riscos à realização dos objetivos. • A organização seleciona e desenvolve atividades gerais de controle sobre a tecnologia para apoiar a realização dos objetivos. • A organização estabelece atividades de controle por meio de políticas que estabelecem o que é esperado e os procedimentos que colocam em prática essas políticas.

d. Informação e comunicação: • A organização obtém ou gera e utiliza informações significativas e de qualidade para apoiar o funcionamento do controle interno. • A organização transmite internamente as informações necessárias para apoiar o funcionamento do controle interno, inclusive os objetivos e responsabilidades pelo controle. • A organização comunica-se com os públicos externos sobre assuntos que afetam o funcionamento do controle interno.

e. Monitoramento: • A organização seleciona, desenvolve e realiza avaliações contínuas e/ou independentes para se certificar da presença e do funcionamento dos componentes do controle interno. • A organização avalia e comunica deficiências





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 15

- no controle interno em tempo hábil aos responsáveis por tomar ações corretivas.
4. Estabelecer iniciativas voltadas à implantação e ao efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados nos respectivos planos estratégicos, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente.
 5. Conscientizar os membros e servidores do Tribunal de Contas acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados com o apoio e a fiscalização do Tribunal de Contas, como instrumento de melhoria da gestão pública.
 6. Normatizar os requisitos para implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados de acordo com os seguintes critérios: a. adoção das normas da INTOSAI referenciadas no item 2 dessas diretrizes; b. aprovação de cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados; c. definição dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho mínimos a serem implantados pelos jurisdicionados, bem como do respectivo cronograma de implantação; d. acompanhamento e verificação do cumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados; e. adoção de medidas corretivas e sancionatórias pelo descumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados.
 7. Estabelecer as seguintes responsabilidades, atribuições, competências e prerrogativas na normatização dos critérios para estruturação e implantação do Sistema de Controle Interno pelos jurisdicionados:
 - a. Competências da autoridade máxima administrativa da organização: • criar e regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno da entidade; • conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização; • garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho da entidade; • garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores internos; • garantir condições e promover o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno; • implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da organização; • analisar e implementar as avaliações e recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno com vistas a melhoria do Sistema de Controle Interno da entidade.
 - b. Estrutura das unidades de controle ou auditoria interna: • vinculação direta à autoridade máxima da organização; • profissionais do controle interno pertencentes à carreira específica; • profissionais do controle interno com formação em curso superior; • adequação da quantidade de pessoal e da competência técnica dos servidores do controle interno para o exercício de suas atividades; • adequação da estrutura física para o exercício das atividades do controle interno.
 - c. Prerrogativas e atribuições das unidades de auditoria ou de controle interno: • desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções; • realização de auditorias internas periódicas de avaliação dos controles internos dos processos de trabalho da organização; • atuação com base em planejamento anual da própria unidade; • realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria; • acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno; • independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas; • desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno; • previsão normativa das prerrogativas, atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno.
 - d. Competências das unidades de auditoria ou de controle interno: • comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão; • avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; • apoiar o Controle Externo; • representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; • acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno; • assessorar a Administração; • realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos da organização; • avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas; • acompanhar os limites constitucionais e legais; • avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; • elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais; • revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; • orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle; • monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno; • zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.
 - e. Competências das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno • prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle; • coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculada atua como órgão central do sistema administrativo; • cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento; • encaminhar à Unidade de Controle Interno,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Pág. 16

- na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações; • adotar providências para as questões relacionadas ao respectivo Tribunal de Contas afetas à sua unidade; • atender às solicitações da Unidade de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações; • comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades; • promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.
8. Promover a orientação e sensibilização dos jurisdicionados acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno, como instrumento de melhoria da gestão pública, mediante as seguintes ações:
- Elaboração de cartilha detalhada de implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, preferencialmente, de acordo com as normas da INTOSAI referenciadas no item 22 dessas diretrizes;
 - Realização de seminários para capacitação e conscientização dos gestores, secretários e assessores, acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;
 - Realização de cursos e seminários para capacitação dos servidores responsáveis pela implantação, operacionalização e monitoramento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados.
9. Estreitar o relacionamento dos Tribunais de Contas com as Unidades de Controle Interno dos jurisdicionados, visando à racionalização e integração das atividades de controle, por meio de:
- apoio recíproco e troca de informações;
 - disponibilização de relatórios de auditoria da Unidade de Controle Interno ao Tribunal de Contas;
 - emissão de pareceres periódicos pela Unidade de Controle Interno sobre as contas de gestão e de governo, contemplando os pontos de auditoria especificados pelo Tribunal de Contas;
 - realização pelas Unidades de Controle Interno das ações de fiscalização específicas solicitadas pelo Tribunal de Contas;
 - inclusão das observações da auditoria interna e reconhecimento de suas contribuições nos relatórios de auditoria externa, quando for o caso;
 - desenvolvimento pelo controle externo de metodologia de processo de auditoria de avaliação de controles internos;
 - capacitação dos auditores internos das entidades jurisdicionadas em processo de auditoria de avaliação de controles internos.
10. Definir regras de diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face de irregularidades relativas ao Sistema de Controle Interno, relativas à:
- Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. • Responsável: responsável pela Unidade de Controle Interno.
 - Não-instituição do Sistema de Controle Interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os seguintes componentes: • ambiente institucional; • avaliação de riscos; • atividade de controle; • informação e comunicação; • monitoramento. • Responsável: chefe de cada poder ou órgão.
 - Ausência de uma gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno, voltada para a identificação, mapeamento, modelagem e normalização dos processos de maiores riscos da organização. • Responsável: dirigente máximo de cada poder, órgão ou entidade.
 - Não-observância da independência profissional e da autonomia dos controladores e auditores internos. • Responsável: dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.
 - Não-observância aos princípios gerais do sistema de controle interno, a exemplo de: • segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; • adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não-autorizada ou apropriação indevida; • Responsável: dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.
 - Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. • Responsável: líder da Unidade de Controle Interno do poder, órgão ou entidade.
 - Omissão do dirigente máximo do poder, órgão ou entidade em implementar medidas para mitigar os riscos e deficiências recomendadas pela Unidade de Controle Interno. • Responsável: dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.
 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos. • Responsável: líder da Unidade Executora do Sistema Administrativo e o dirigente máximo do poder, órgão ou entidade, quando este, por ação ou omissão, concorrer para a irregularidade.
11. Avaliar o Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz, visando à proposição de aprimoramento e de medidas corretivas, de acordo com os seguintes conceitos e critérios:
- A avaliação de controles internos é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.
 - A atividade de avaliação de controles internos pode ser executada de duas formas distintas: • nas fases de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 17

planejamento e execução de uma auditoria, para determinar a extensão e o alcance de seu escopo; • por meio de trabalho de auditoria com escopo específico, voltado para a avaliação do sistema de controle interno, visando contribuir para a melhoria da gestão e da governança da entidade.

- c. As avaliações de controles internos, a depender de seus objetivos, podem ocorrer em dois níveis: • em nível da entidade – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou de partes dela, com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada como referência; • em nível de processos – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação das atividades de controle que incidem sobre determinados processos ou operações específicos, revisando seus objetivos, identificando os riscos relacionados e avaliando a adequação e o funcionamento dos controles adotados para gerenciá-los.
- d. A Unidade de Auditoria Interna dos jurisdicionados tem a responsabilidade de monitorar a eficácia do Sistema de Controle Interno mediante a realização de auditorias com escopo específico de avaliação de controles internos, tanto em nível de entidade quanto de processos, visando à proposição de recomendações endereçadas à administração para melhoria dos controles internos da organização.
- e. Os Tribunais de Contas, além de se utilizar dos trabalhos de avaliação de controles internos promovidos pelas Unidades de Controle Interno, também devem realizar avaliação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, com os seguintes objetivos: • subsidiar a definição do escopo de suas auditorias; • contribuir para a melhoria da gestão e da governança do jurisdicionado; • subsidiar a apreciação das contas de governo e de gestão do jurisdicionado.
- f. As avaliações de controle interno promovidas pelos Tribunais de Contas devem ter por prioridade a implantação, o efetivo funcionamento, a objetividade, a imparcialidade e a independência profissional das unidades de controle ou de auditoria interna das organizações.

12. O Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivos estaduais e municipais poderão adotar, preferencialmente, o modelo de Controladorias Gerais, agrupando as macro funções de auditoria governamental, controle interno, ouvidoria e corregedoria, desde que não haja estrutura própria para as duas últimas, sendo obrigatórias as funções de auditoria governamental e de controle interno para todos os jurisdicionados, em consonância com as orientações da INTOSAI, COSO I e II, CONACI e destas diretrizes.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

REGULA A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que as ações do Tribunal de Contas devem alcançar não somente aspectos de conformidade legal, mas também a avaliação da efetividade da gestão pública, ou seja, o impacto do gasto público na vida do cidadão;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aderiu ao acordo de cooperação técnica com o Instituto Rui Barbosa - IRB, com o objetivo de estabelecer a rede nacional de indicadores públicos - REDE INDICON, cuja finalidade é compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública por meio de um indicador padrão denominado o índice de efetividade da gestão municipal - IEGM;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do controle externo municipal, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o índice de efetividade da gestão municipal – IEGM, compilado e gerenciado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, de modo a proporcionar visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público - a saber: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação -, permitindo a avaliação pelos próprios jurisdicionados dessas importantes áreas de gestão.

Art. 2º A combinação das análises destas sete dimensões, por via de sete índices parciais temáticos, tem por objetivo avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos Municípios foram alcançados de forma efetiva e, com isso, oferecer elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação exercida pelo controle externo.

Art. 3º A implantação do IEGM permitirá tanto ao Tribunal de Contas quanto aos Municípios medir e acompanhar o desenvolvimento da gestão pública e instrumentalizar o controle social.

Parágrafo único. Os resultados apurados pelo índice de efetividade da gestão municipal - IEGM serão apresentados anualmente e deverão ser utilizados pelo Tribunal quando da elaboração do seu plano anual de auditoria.

Art. 4º A alimentação dos dados, com o preenchimento dos questionários eletrônicos, é obrigatória, conforme metodologia e cronograma definidos em Portaria da Presidência do Tribunal de Contas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A implantação do índice de efetividade da gestão municipal - IEGM será iniciada no exercício de 2016 a partir da alimentação de dados por todos os Municípios do Estado do Amazonas por meio de questionários eletrônicos.

§ 2º A partir do exercício de 2017, torna-se obrigatória a alimentação dos dados, na forma do planejamento explicitado na Portaria referida no caput, podendo, em caso de não atendimento, sujeitar os responsáveis à aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e VI do art. 54 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, na forma regulada no artigo 308 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

Art. 5º Fica aprovado o manual do índice de efetividade da gestão municipal – M-IEGM, cujo texto constará do sítio na internet do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (www.tce.am.gov.br).

Art. 6º Caberá à Chefia de Gabinete da Presidência organizar juntamente com a Secretaria Geral de Controle Externo a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 18

Coordenação da implementação, execução e gestão do IEGM – CIEG-IEGM, a quem competirá a interação com as Administrações municipais e com o Instituto Ruy Barbosa quanto a matéria regulada nesta Resolução.

Art. 7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira e Vice-Presidente

JÚLIO ASSIS CÔRREA PINHEIRO
Conselheiro Corregedor-Geral

JULIO CABRAL
Conselheiro Ouvidor-Geral

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral

RESOLUÇÃO Nº 11/2016, de 4 de Outubro de 2016

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ATUAIS E FUTUROS CHEFES DE GOVERNOS ESTADUAL E MUNICIPAIS, OBJETIVANDO GARANTIR FIEL E COMPLETA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, POR OCASIÃO DA TRANSMISSÃO DE MANDATOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº. 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fixados no artigo 37 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que, na eventualidade, de não dispor o Estado e os Municípios das demonstrações contábeis legalmente exigidas, sobretudo acerca da sua regular situação orçamentária, financeira e patrimonial, o ato de recebimento dos cargos de Governador e de Prefeitos

por parte dos recém eleitos seria sensivelmente afetado, com efetivos prejuízos para a sociedade;

CONSIDERANDO, finalmente, que, em razão das funções pedagógica e fiscalizadora exercidas pelo Tribunal de Contas, incumbe-lhe, diante das sucessões estadual e municipais, emitir orientações e determinações acerca da transmissão de cargos aos eleitos, de forma a lhes assegurar informações confiáveis sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades das Administrações Públicas estadual e municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. O Governador do Estado e os Prefeitos Municipais que estão encerrando o mandato constituirão, nos Órgãos que dirigem, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado definitivo dos respectivos pleitos pela Justiça Eleitoral, uma Comissão de Transição de Governo, com o objetivo de transmitir aos candidatos eleitos informações, processos e documentos sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública correspondente, a fim de orientá-los na preparação dos atos e iniciativas de sua gestão.

§ 1º O ato de constituição da Comissão deve ser publicado na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico do Órgão, visando possibilitar o exercício do efetivo controle social.

§ 2º A Comissão será composta, obrigatoriamente, pelos Secretários de Controle Interno, de Fazenda e de Administração, ou por autoridades com atribuições equivalentes, e mais 3 (três) membros indicados pelos futuros mandatários, sob pena de nulidade do ato de constituição, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos ao erário, comprovadamente decorrentes da conduta omissiva da autoridade sucedida.

§ 3º Os membros da Comissão não serão remunerados pelo erário, em razão das atividades nela desenvolvidas.

§ 4º Aos governos estadual e municipais em exercício incumbe garantir a necessária infraestrutura para a realização dos trabalhos da Comissão.

§ 5º A Comissão terá um coordenador indicado pelo candidato eleito, a quem compete requisitar informações, processos e documentos dos órgãos das entidades da Administração Pública estadual ou municipais, conforme o caso, inclusive os relativos às contas públicas, aos programas e projetos do governo que se encerra, não se admitindo a alegação de sigilo para obstar o acesso a qualquer informação.

§ 6º Os trabalhos da Comissão encerrar-se-ão com a posse do candidato eleito.

Art. 2º. A Comissão de Transição de Governo, constituída nos termos do artigo anterior, providenciará a requisição e apresentação dos seguintes documentos:

I - plano plurianual (PPA), lei orçamentária anual (LOA) e lei de diretrizes orçamentárias (LDO), para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e riscos fiscais, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

II - demonstrativo dos saldos financeiros disponíveis, transferidos para o exercício que se seguir ao do ano da eleição, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:

a) termo de conferência de saldo em caixa, se existir;

b) termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e respectiva conciliação bancária;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 19

c) relação de valores pertencentes a terceiro regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).

III - demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos;

IV - relação dos informes mensais enviados via sistema "e-contas", bem como eventuais remessas de informações pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

V - relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

VI - cópias dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios, bem como das atas das audiências públicas realizadas e das respectivas publicações;

VII - inventários físico-financeiros atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso;

VIII - relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

- a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;
- c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;
- d) servidores contratados por prazo determinado;
- e) servidores cedidos e os recebidos em cessão.

IX - eventuais folhas de pagamento e outras vantagens não quitadas no exercício que se encerra e, em exercícios anteriores, inclusive as relativas a décimo-terceiro salário ou de planos de carreiras;

X - relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencerem;

XI - comprovante de que a Administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio;

XII - declaração assinada pelo mandatário atual, informando que:

a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, Lei Complementar nº. 101/2000);

b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inciso IV, art. 38, Lei Complementar nº. 101/2000);

c) não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar nº. 101/2000);

d) não realizou despesas sem prévio empenho, e que não há compromissos financeiros não contabilizados.

XIII - relação dos procedimentos licitatórios em curso, incluídos os casos de dispensas e inexigibilidades;

XIV - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até 90 (noventa dias) antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;

XV - relação das atas de registro de preços gerenciadas vigentes;

XVI - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;

XVII - processos de tomada de contas especial instaurados no exercício em curso e nos três anteriores;

XVIII - avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior;

XIX - relação dos repasses constitucionais "duodécimos" a serem efetuados aos demais Poderes e órgãos autônomos, bem como das transferências legais e constitucionais a serem efetuadas aos Municípios, compreendendo todo o exercício após a transmissão de mandato;

XX - relação das Cartas de Crédito emitidas, discriminadas por beneficiário, contemplando o valor atualizado e a respectiva ordem de exigibilidade;

XXI - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrem em fase de cumprimento de sentença;

XXII - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados em andamento;

XXIII - relação dos assuntos de interesse do Estado ou municípios em tramitação juntamente a outros entes federados;

XXIV - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;

XXV - relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença;

XXVI - cópia dos comprovantes de entrega do SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativamente aos últimos três exercícios;

XXVII - legislação básica do ente público considerado e documentos correlatos, tais como:

- a) Constituição ou Lei Orgânica;
- b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;
- c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
- d) Estatuto dos Servidores Públicos;
- e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo e Código Ambiental;
- f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;
- g) Código de Ética ou diploma equivalente;
- h) Legislação tributária codificada;
- i) Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;
- j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 20

k) Plano estadual ou municipal de Educação;

l) Plano estadual ou municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

m) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;

n) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;

o) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado;

p) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento.

XXVIII – relatório detalhado dos precatórios pagos e das dotações utilizadas (em caso de abertura de créditos adicionais), com as respectivas notas de empenho indicando os credores, a natureza dos créditos e a ordem cronológica dos títulos, bem como dos precatórios processados e não pagos;

XXIX – declaração de bens do Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e servidores comissionados que estão deixando os cargos, bem como, seus endereços residenciais atualizados, nos termos do art. 13, §§ 1º ao 4º, da Lei nº. 9.429/1992, e art. 1º, inciso VII, da Lei nº. 8.730/1993;

XXX – quaisquer outras informações, processos e documentos que forem de interesse da Comissão.

§ 1º Para cada convênio em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros deverá ser informado, ainda:

a) se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada e aprovada;

b) as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano, no caso da prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada.

§ 2º Para cada convênio em que a Administração Pública é beneficiária de recursos financeiros deverá ser informado, ainda:

a) o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;

b) a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.

§ 3º As informações, processos e documentos de que trata este artigo serão entregues à Comissão de Transição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua constituição, e deverão estar atualizados até o dia anterior ao de sua entrega.

§ 4º É assegurado à Comissão obter posteriormente atualização das informações prestadas em função do exigido neste artigo.

§ 5º Ocorrendo a hipótese de não haver sido elaborado um ou mais balancetes do exercício financeiro, deverão ser apresentadas as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, elaboradas mês a mês, acompanhadas de toda a documentação comprobatória pertinente.

Art. 3º. Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis (anexos da Lei Federal nº. 4.320/1964) e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas à Comissão de Transição as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, elaboradas mês a mês, acompanhadas de toda a documentação comprobatória.

Art. 4º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidas nos respectivos estatutos dos servidores públicos, os integrantes da Comissão de Transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 5º. As Comissões de Transição instituídas em cada Poder devem solicitar junto aos setores administrativos competentes as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, em relação ao exercício findo e ao anterior, que tenham:

I - julgado as contas de gestão dos órgãos e/ou entidades em sede de prestação de contas, de tomada de contas ordinária ou de tomada de contas especial;

II - imputado débitos em face da constatação de danos ao erário;

III - julgado procedentes denúncias e representações relacionadas à gestão dos órgãos e/ou entidades;

IV - determinado medidas corretivas aos órgãos e/ou entidades, fixando prazo para o seu cumprimento;

V - recomendado aos Poderes Legislativos que determinassem medidas corretivas nos julgamentos das contas de governo dos Chefes dos Poderes Executivos.

Art. 6º. Todos os documentos elencados no artigo 2º desta Resolução serão apresentados em papel timbrado e assinados, no âmbito de cada Poder, pelo atual Chefe, pelo Secretário – ou equivalente – da área fornecedora da documentação e pelo agente público responsável pelo setor financeiro, quando for o caso.

Parágrafo único. Alternativamente, os documentos do artigo 2º podem ser apresentados em meio digital, hipótese em que deverão ser assinados digitalmente, seguindo parâmetros usuais alusivos à segurança da informação. No caso de informações geradas e disponíveis em bancos eletrônicos de dados, poderão ser apresentados arquivos em meio magnético, desde que possível a verificação, a qualquer tempo, dos dados e dos responsáveis pela informação.

Art. 7º. A Comissão de Transição de cada um dos Poderes Executivos, atentando para a natureza dos documentos exigidos nesta Resolução, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental aos atuais e futuros mandatários, até o quinto dia útil após a posse do agente público eleito.

§ 1º Havendo sonegação de documentos e informações elencados nesta Resolução, ou ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, a Comissão de Transição deve representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público estadual e federal, no que couber, detalhando circunstanciadamente a ocorrência, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º O relatório de que trata o caput, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerências, patrimoniais e fiscais do Poder.

Art. 8º. A não constituição da Comissão de Transição de Governo, prevista no artigo 1º, bem como a não apresentação, ou a apresentação irregular, tardia e injustificada dos documentos e informações referidos no artigo 2º, pelo gestor cujo mandato se encerra, poderá ocasionar a rejeição de suas contas anuais referentes ao último exercício do seu mandato, sem prejuízo da aplicação de multas, nos termos do artigo 54 da Lei estadual nº. 2.423/1996.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 21

Art. 9º. Empossados nos cargos de Governador e de Prefeito são determinadas aos novos gestores as seguintes providências:

I - promover a alteração dos cartões de assinaturas nas agências bancárias e nos cartórios públicos;

II - proceder as alterações e/ou trocas de senhas em Bancos e em todas as demais entidades públicas ou privadas, nas quais a Administração mantenha registros cadastrais;

III - receber, mediante "recibo", até o quinto dia útil após a sua posse, os documentos, as informações e o Relatório conclusivo da Comissão de Transição de Governo anteriormente mencionados, ficando ressalvado que a exatidão dos dados, informações e números nele consignados será objeto de conferência posterior, e só então, validados;

IV - nomear Comissão Técnica Especial de Conferência, composta de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transição de Governo;

V - remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transição de Governo.

§ 1º À Comissão Técnica Especial de Conferência referida no inciso IV cabe:

a) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;

b) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;

c) levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;

d) conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transição de Governo, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário;

e) emitir Relatório Final atestando a validade, ou a invalidade total ou parcial, das informações prestadas pelo gestor, cujo mandato se encerra, constantes no Relatório da Comissão de Transição de Governo.

§ 2º Após a posse, e na eventualidade de constatação de irregularidades, ou de desvio de recursos públicos, o mandatário empossado deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público estadual ou federal, no que couber, para adoção das providências legais.

Art. 10. O Governador e os Prefeitos empossados devem verificar, logo em seguida a sua posse, se já foram remetidos ao Tribunal de Contas os atos de fixação dos subsídios do Governador, do Vice-governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, conforme o caso, em cumprimento ao § 2º do artigo 124 da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, devendo, caso negativo, adotar as providências cabíveis, visando ao cumprimento deste preceito constitucional.

Art. 11. A prestação de contas do exercício que se finda deve ser elaborada e apresentada pelo gestor sucessor, não lhe cabendo responsabilidade pelos atos praticados pelo mandatário anterior.

§ 1º É facultado aos mandatários sucedidos acompanhar, pessoalmente ou por representante designado, a elaboração da prestação de contas referida no caput deste artigo.

§ 2º É ainda facultado aos mandatários sucedidos, a qualquer tempo, o acesso a todas as informações e documentos que representem os atos praticados em sua gestão, obrigando-se o titular da gestão sucessora à entrega de cópias de documentos eventualmente solicitadas.

Art. 12. O descumprimento injustificado dos termos desta Resolução implica em dever de Representação a este Tribunal de Contas, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas em lei.

Parágrafo único. São responsáveis pela providência prevista no caput o Chefe, atual ou futuro, do Poder, cujo mandato esteja sob transmissão, bem como o respectivo responsável pela Unidade de Controle Interno, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 13. De forma a conferir maior concretude ao processo de transmissão de mandato, é recomendável que os Chefes de Poderes Executivos estadual e municipais façam elaborar projetos de Lei a serem encaminhados às respectivas Casas Legislativas, observando, minimamente, os termos e condições fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. Enquanto não implementada a providência recomendada no caput, os Chefes de Poderes executivos estadual e municipais recomendarão aos seus respectivos Secretários, assessores, chefes de departamentos, dirigentes de autarquias e de órgãos assemelhados a fiel observância das normas programáticas embutidas nesta Resolução, visando à facilitação dos relatórios de transição diretamente a seu cargo, nos momentos próprios.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução nº 21/2012, e as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira e Vice-Presidente

JÚLIO ASSIS CÔRREA PINHEIRO
Conselheiro Corregedor-Geral

JULIO CABRAL
Conselheiro Ouvidor-Geral

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral

Portaria SG nº 11/2016, de 07 de outubro de 2016

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, para a contratação de empresa para fornecimento de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 22

combustível, visando o abastecimento da frota de veículos e dos grupos geradores, pertencentes a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002,

Resolve:

I – **DESIGNAR** como Pregoeira a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, na licitação para a contratação de empresa para fornecimento de combustível, visando o abastecimento da frota de veículos e dos grupos geradores, pertencentes a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº 3391/2016;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **LUCIO GUIMARÃES DE GÓIS**
- b) **ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**
- c) **OSWALDO DEMÓSTHENES L. CHAVES JR.**

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administra

Portaria FC/SG nº 21/2016, de 10 de outubro de 2016

Designa a Servidora **VIRNA MIRANDA PEREIRA**, para atuar como fiscal do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS –DPE/AM.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 18 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, Convênios e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora **VIRNA MIRANDA PEREIRA**, matrícula 0003468-A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM, para o o oferecimento do Programa de Aperfeiçoamento, Pós-Graduação e MBA em Governança Pública e Gestão Administrativa, Saúde e Educação, incluindo modulo de metodologia Científica para fins de obtenção de Certificado de Pós-Graduação - MBA, bem como outros cursos oportunos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Errata do Despacho de Inexigibilidade referente à inscrição da Senhora Procuradora ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, deste Tribunal de Contas, no evento “XIII CONGRESSO NACIONAL DO AMPCON”, publicado no DOE-TCE do dia 30 de setembro de 2016.

Onde se lê:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhora Procuradora **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, deste Tribunal de Contas, no evento “XIII CONGRESSO NACIONAL DO AMPCON”, a ser realizado no período de 25 a 27/10/2016, na cidade de Florianópolis/SC, por meio do Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, inscrita no CNPJ sob nº 37.138.161/0001-56, situada a Sede SCLN 203 - Bloco B, sala 201 - Asa Norte – Brasília/DF. O valor total da inscrição é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**. Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

Leia-se:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhora Procuradora **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, deste Tribunal de Contas, no evento “XIII CONGRESSO NACIONAL DO AMPCON”, a ser realizado no período de 25 a 27/10/2016, na cidade de Florianópolis/SC, por meio do Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, inscrita no CNPJ sob nº 37.138.161/0001-56, situada a Sede SCLN 203 - Bloco B, sala 201 - Asa Norte – Brasília/DF. O valor total da inscrição é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**. Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de outubro de 2016

Edição nº 1454, Paq. 23

DESPACHOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE SETEMBRO 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1676/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Representação formulada pelo Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, para apuração da demora na conclusão da instrução do Processo nº648/2010.

4- Manifestação da Comissão Permanente Processante: Relatório (fls. 137/140).

5- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Corregedor-Geral.

EMENTA: Representação.

Arquivamento.

6- DECISÃO 232/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a manifestação da CPP, no sentido de **determinar o Arquivamento** dos presentes autos, com base no art. 177, da Lei Estadual nº 1.762/86.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro – Presidente e Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **IVALDO APOLÔNIO DA SILVA**, Presidente, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão nº33/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº5446/2011 (2 vols.), referente à Prestação de Contas da Parcela Única referente ao Convênio nº26/2011, entre a Secretaria de Estado de Cultura- SEC e a Associação de Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Outubro de 2016.


ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 024/2016 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Exmo. Sr. Relator Mário José de Moraes Costa filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Herlen Rubson da Silva Cordeiro**, Presidente da Associação Comunitária Rural de Mútua Ajuda, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 200/2016 – DICOP, reunidos no Processo TCE nº 4106/2014, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 004/2014, firmado entre a SEJEL e a Associação Comunitária Rural de Mútua Ajuda, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2016.

EUDERIKUES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100